



Proc. CM nº 20/2024 Licitação nº 3/2024

De: Gabinete do Presidente

Para: Setor de Licitações e Contratos

Requisição/DFD nº: 03/2024/Presidente da Câmara/CMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" a "j", da Lei nº 14.133/21 atualizada).

1.1. Compreende o objeto deste certame a aquisição de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos,

software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, conforme especificações abaixo:

Quant	Item
Quant 1	





marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, garantia e assistência técnica de no mínimo 1 (um) ano, instalação do relógio, software e treinamento no local, atendendo todos os requisitos da portaria nº 1.510/2009 - MTE.

SOFTWARE, INSTALAÇÃO, LICENÇA, TREINAMENTO E SUPORTE AO USUÁRIO - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 15 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações;

Instalação presencial e completa do SOFTWARE nos computadores que ficarão conectados aos relógios de ponto, no setor designado pela Câmara do Município de Conchal.

Licença de uso do software no mínimo por 1 ano para servidores ativos, com direito a assistência técnica e atualizações.

Treinamento presencial e Suporte ao usuário: Treinamento do sistema de tratamento de ponto para a equipe designada pela Câmara do Município de Conchal. Suporte aos usuários quanto às dúvidas na utilização correta do sistema durante a vigência do contrato.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do (a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.663,27, (Mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) conforme custos unitários apostos na estimativa de preços em anexo.
- 1.4. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
- 1.5. ANEXO I Especificações do Objeto;
- 1.6. ANEXO II Mapa comparativo de Preços;
- 1.7. ANEXO III Minuta do Contrato Administrativo;





1.8. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/21).

2.1. Buscando modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores e com a implantação do registro eletrônico de ponto será possível: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores; realizar pagamento dos servidores com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros. Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de referência e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/21).

3.1. Encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá instalar, configurar, testa e deixar em pleno funcionamento, acompanhamento inclusive a coleta dos dados, garantindo assim que toda a configuração necessária foi feita e que não há inconsistências na leitura dos arquivos, bem como capacitar os colaboradores indicados pela contratante para operacionalizar os equipamentos e software.

4.2. Os objetos de prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 15 (sessenta) dias a contar da data

de abertura das propostas de preço;

4.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação, manutenção, treinamento in-loco e suporte técnico gratuito local por no mínimo 01 (um) ano.

4.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/21).

5.1. O prazo de entrega do objeto será de **prazo**, com início a contar da emissão da ordem de serviço pela Contratante, na forma que se segue:

5.2. O bem será entregue no seguinte endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Jardim São Luiz, na cidade de Conchal/SP, CEP 13.836-220, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 18:00h.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples aposição de visto/assinatura de recebimento na respectiva nota fiscal ou outro meio idôneo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo

da aplicação das penalidades previstas em lei ou no contrato.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).
- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é pelo prazo da vigência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.
- 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado
- 6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.12. Em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto fica dispensado a apresentação da garantia a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21).
- 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL





- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Liei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 7.2.1. Na avaliação da execução contratual, para fins de pagamento, serão considerados os seguintes critérios:
- 7.2.1.1. Informações constantes nas respectivas notas fiscais emitidas em nome do Contratado;
- 7.2.1.2. Nos casos de parcela subcontratada, o Contratado se responsabiliza pela comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do subcontratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade dispensa por limite de valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, combinados com o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. As regras de aceitabilidade das propostas, condições de participação, habilitação, classificação e julgamento das propostas serão previstas no respectivo aviso, que vinculará o Contratante e os licitantes interessados em todos os seus termos.





- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep); e
- 8.3.3. Sistema Apenados do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/21.
- 8.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação durante toda a execução contratual.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11. Habilitação jurídica:

- 8.11.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.11.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.





8.11.9.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de

todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou

autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

8.12.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.12.2. Pessoas jurídicas: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ);

8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos

de vigência nelas indicados, serão aceitas.

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento

à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

8.12.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa

física;

8.12.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de

Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em

Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

8.12.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de

Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos

em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;

8.12.8.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do

domicílio ou sede da empresa;

8.12.8.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de

autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da

veracidade da mesma;

8.12.8.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado

deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia

autenticada em cartório.

8.12.8.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais

relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma

da respectiva legislação de regência.

8.12.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual;

8.12.9.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal.





9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:
- 9.1.1. Nº -3.3.90.39.99.99.00 Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2024

10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

- 10.1. GESTOR; Edson Cledney da Silva Bonini
- 10.2. FISCAL: Tiago da Silva Vieira

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas ilícitas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei nº 14.133/2021, a saber:
- 11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. **Multa compensatória** que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 11.2.3. **Multa moratória** de **1% (um por cento) por dia** de atraso, que não excederá, em seu total, 10% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito de rescisão contratual nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e/ou no contrato;
- 11.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento para contratar** com o Município de Conchal, por prazo não superior a três anos;
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de cinco anos, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. As penalidades de multas, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa.
- 11.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.





Conchal, 19 de janeiro de 2023.

AIRTON CORREA COSTA
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I Especificação do objeto da contratação

Item Quant	Unid	DESCRIÇÃO
1 1	Un	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, que atende a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e os requisitos da Portaria 595/2013 do Inmetro, com capacidade de gerenciamento de no mínimo 15 colaboradores, possuir capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP) 10.000.000, armazenamento das digitais, possuir no mínimo 3.000 digitais e permitir cadastrar pelo menos 2 digitais por usuário, portas USB's: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos, possuir display em LCD colorido e tela touch screen com teclado que deverá permitir a leitura com clareza, impressora térmica guilhotina, , corte automático, memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado, memória MRP, pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto, calendário perpétuo com programação do horário de verão e opção de ajuste de data e hora, comunicação serial TCP-IP, bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica, sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação, armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software, permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, garantia e assistência técnica de no mínimo 1 (um) ano, instalação do relógio, software e treinamento no local, atendendo todos os requisitos da portaria nº 1.510/2009 - MTE.





SOFTWARE, INSTALAÇÃO, LICENÇA, TREINAMENTO E SUPORTE

AO USUÁRIO - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 15 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações;

Instalação completa do SOFTWARE nos computadores que ficarão conectados aos relógios de ponto, no setor designado pela Câmara do Município de Conchal.

Licença de uso do software no mínimo por 1 ano para servidores ativos, com direito a assistência técnica e atualizações.

Treinamento e Suporte ao usuário: Treinamento do sistema de tratamento de ponto para a equipe designada pela Câmara do Município de Conchal. Suporte aos usuários quanto às dúvidas na utilização correta do sistema durante a vigência do contrato.